

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000371/19	06/05/2019 13:43:50	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00227986-7 / ANTONIO CARLOS MARIANO DE ALMEIDA		2.2 CPF/CNPJ: 344.383.946-00	
2.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-270
2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00227986-7 / ANTONIQ CARLOS MARIANO DE ALMEIDA		3.2 CPF/CNPJ: 344.383.946-00	
3.3 Endereço: RUA TEMÍSTOCLES ROCHA, 296		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-270
3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vereda do Galo		4.2 Área Total (ha): 793,4777	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.772		Livro: 02	Folha: 24.366 Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 341.147	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.103.947	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
cerrado	793,4777
Total	793,4777
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	92,6497
Nativa - com exploração sustentável/manejo	77,4356
Agricultura	333,4600
Pecuária	76,0925
Infra-estrutura	51,3848
Outros	162,4551
Total	793,4777

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
			54,6800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		602,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural		602,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			77,4356
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas			77,4356
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	341.147 8.103.947
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
Agricultura		77,4356	
		Total	77,4356
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		244,30	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		75,96	DZ
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanada pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o plano simplificado de utilização pretendida - PSUP, que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida Resolução, trazendo em resumo informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análise dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras, cronograma de execução das operações de exploração.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Processo: 07030000371/19

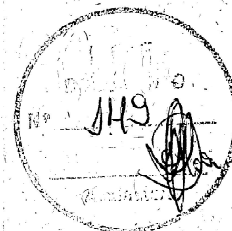
Data da formalização: 06/05/2019

Data da vistoria: 22/05/2019

Pedido de informação complementar: 23/05/2019

Atendimento do pedido IC: 19/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 23/07/2019.

**2. Objetivo:**

O objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 77,4356 hectares, onde pretende suprimir 602 árvores.

A pretensão do requerente é para ampliação da atividade de culturas anuais, onde a prática adotada será o cultivo em sequeiro.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Vareda do Galo, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 793,4777 ha equivalente a 4,4 módulos fiscais. Possui como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 340040 (X) e 8103270 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K.

Trata-se de um grande imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerradão, Mata de Galeria, Veredas e Cerrado Stricto Sensu. O solo é predominante formado pelo Latossolo vermelho amarelo, possuindo áreas de solos hidromórficos. Quanto ao relevo varia de plano a levemente ondulado.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado pelo Córrego do Brejo (uma grande vereda), no qual possui um barramento onde há uma captação de água para uso em sistema de irrigação, e possui várias lagoas naturais, algumas delas já sucumbidas pelas atividades agrícolas, existe também uma pequena vereda que nasce dentro do perímetro do imóvel. As áreas de preservação permanentes, no geral não apresentam as faixas de proteção conforme preconiza a lei.

A atividade econômica desenvolvida no empreendimento é a agricultura (Cana de Açúcar), a pecuária (bovinocultura de leite) e a Silvicultura (Plantio de Seringueira). Estas atividades estão licenciadas.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critério locacional de classificação do empreendimento.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes, rios, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.1 Reserva legal

Com relação à reserva legal, a grande maior parte está compensada em outro imóvel de mesma titularidade, existindo apenas 13 ha, divididos em pequenos fragmentos em meio a áreas de pastagens, que está locada no próprio imóvel.

3.2 Áreas de Preservação permanente

A propriedade possui áreas de preservação permanente e estão localizada nas margens das veredas e das lagoas naturais, totalizando uma área de 54,6835 ha, a mesma foi cadastrada no cadastro Ambiental Rural (CAR). No geral não apresentam as faixas de proteção conforme preconiza a lei.

Não ocorrerão novas intervenções em APP considerando as características do projeto.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

No empreendimento ocorre a utilização de recursos hídricos, devidamente outorgado por meio da portaria nº 1701275/2018. A referida outorga permite a utilização dos recursos hídricos em área total de 50 hectares, estando de acordo com o projeto requerido.

4- Das Intervenções Requeridas

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo o corte de 602 árvores nativas isoladas vivas em meio a pastagem, distribuída em uma área de 77,4356 ha.

A área onde estão distribuídas as árvores atualmente está ocupada com pastagens exóticas, estando a mesma circundada por áreas de preservação permanentes, áreas de lavouras e de por áreas utilizadas para a atividade de silvicultura. Possui um relevo plano a levemente ondulado, já o solo predominante é o latossolo vermelho amarelo. A área apresenta as características propícias para a atividade pleiteada.

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo e levantamento em campo, o volume total estimado para estas árvores isoladas é de 244,3 m³ de lenha nativa e 75,96 DZ de achas que corresponde a 37,98 m³ de achas.

Na área requerida está previsto a supressão de 2 árvores de Pequi (Caryocar brasiliense), espécie protegida por lei. A supressão dos mesmos acarretará a imposição de condicionantes para compensação, conforme preconiza a lei.

O pequi, árvore da espécie Caryocar brasiliense, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º da Lei nº 10.883/1992:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que a requisição enquadra na situação passível de autorização, que é o fato de se tratar de uma área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em número de 602.

Não se constatou nenhum impedimento técnico ou legal que inviabilize o pleito requerido.

6. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

7. Medidas Mitigadoras

- Preservar as espécies imunes de corte;
- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

8. Condicionantes

- Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista o art. 1º e 2º, da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, o empreendedor deverá apresentar proposta de compensação florestal, prevendo o plantio de mudas de pequi na proporção de 5 (cinco) pequi para cada 1 (um) árvore abatida de Pequi. Projeto Técnico de Compensação deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contemplando a implantação, manutenção e localização das mudas, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos. Cumprir integralmente após apreciação do NAR. Prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

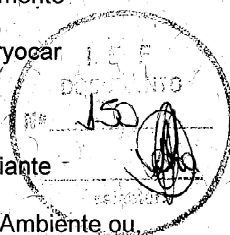
- Recuperar e ou isolar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo: 120 dias da emissão do DAIA.

9. Validade da DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA é de 24 meses.

É o parecer.

- Preservar as espécies imunes de corte;
- Implantação de práticas de conservação de solo e água;
- Preservação da flora e fauna;



Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade; Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade; Preservar as espécies protegidas por lei; Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

-Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista no art. 1º e 2º da Lei nº 10.883/1992, alterado pela Lei nº 20.308/2012, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma nele apresentado, no qual prevê o plantio de 5 (cinco) pequizeiro para cada 1 (um) árvore de pequizeiro abatido. Prazo: 60 dias da emissão da DAIA;

-Como forma de cumprimento da compensação florestal prevista no art. 1º e 2º da Lei 9.743/1988, alterado pela Lei nº 20.308/2012, o empreendedor deverá executar o PTRF anexo ao processo, bem como seguir todo o cronograma nele apresentado, no qual prevê o plantio de 5 (cinco) Ipê Amarelo para cada 1 (um) árvore de Ipê Amarelo abatido. Prazo: 60 dias da emissão do DAIA;

-Recuperar e ou isolar as áreas de preservação permanentes degradadas ou desprovidas de vegetação nativa, obedecendo às faixas mínimas de proteção, conforme preconiza a Lei Estadual nº 20.922/2013. Tendo como início da recomposição o prazo de 120 dias da emissão do DAIA.

13. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

Daniilo Dias de Araújo
Gestor Ambiental

Masp: 13806153

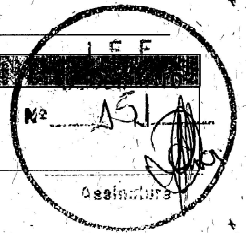
14. DATA DA VISTORIA

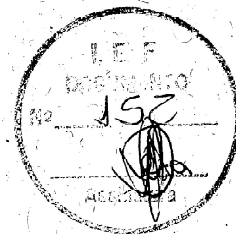
quarta-feira, 22 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO (NOME DO MINISTRADOR DAS COMPENSAÇÕES)

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 371/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo **07030000371/19**, de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à **Fazenda Vereda do Galo**, em nome de **Antônio Carlos Mariano de Almeida**, localizado no município de **Paracatu/MG**, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de intervenção de corte ou aproveitamento de **602 unidades isoladas nativas vivas referente a uma área de 77,4356 hectares** se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido tais pedidos de intervenção.

Em relação ao **requerimento de corte** e em conformidade com o parecer técnico haverá possibilidade do corte de árvores de espécie protegidas por lei e que o empreendimento em questão deverá atender as possibilidades legais em especial as previsões contidas na Lei nº 20.308/12 que alterou as Leis nº 10.883/1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, as quais ditam sobre as espécies do pequi e ipê amarelo.

Vejamos a legislação referente à proteção do pequi, onde as razões da proteção de tal espécie arbórea considerando a mesma como de preservação permanente no Estado de Minas Gerais, se encontra assentada na importância dos frutos na alimentação dos habitantes da área de ocorrência da espécie e na composição paisagística dos campos mineiros, além de pertencer à cultura dos povos do cerrado e servir de alimento e abrigo aos animais silvestres.

Assim, conforme a Legislação Estadual, Lei 10.883/1992 que trata do abate do pequi, árvore da espécie *Caryocar brasiliense*, este foi declarado como sendo de preservação permanente, somente podendo ser abatido em situações especiais, vide artigo 1º e 2º:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).



Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:
I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de **interesse social**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em **área urbana** ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em **área rural antropizada até 22 de julho de 2008** ou em pousio, quando a **manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril**, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo **exigirão formalmente do empreendedor** o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de **cinco a dez espécimes** do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações em que são passíveis de autorização para corte, conforme demonstra a documentação acostada aos autos.

CONCLUSÃO

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Unai – MG, 15 de agosto de 2019.

Atenciosamente,


Gisela Martins de Castro
COORDENADORA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL
E AUTOS DE INFRAÇÃO
MASP 1478081-1